



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara Municipal de Guaratinguetá
Proc. 0513-AN Fl. 162
Segue: 163
Rubrica.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 0048-2020

Altera dispositivo, bem como o Quadro I, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo no Município de Guaratinguetá, e dá outras providências.

PROCESSO N° 0513-AN

Art. 1º O inciso XVI, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, acrescentado pela Lei Municipal nº 4.811, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para fins desta lei, definem-se como:

XVI – Nave – ala central de uma igreja ou templo religioso, ambos destinados a toda e qualquer prática de culto religioso, onde se reúnem os fiéis de modo a assistirem ou participarem do culto ou ato religioso.”

Art. 2º O Quadro I, de que trata o art. 10, da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, alterado pela Lei Municipal nº 4.495, de 16 de abril de 2014 que institui alteração na Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, alterado pela Lei Municipal nº 4.811, de dezembro de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Quadro I, anexo e integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, julho de 2020.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

MARCIO ALMEIDA
Vereador

FALTA JUSTIFICADA

PEDRO SANNINI
Vereador

MARCOS EVANGELISTA
Vereador

Diretoria Legislativa – CJR/cm.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Estado de São Paulo - Brasil

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0048-2020 – continuação.

-2-

QUADRO I

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m ²)	FRENTE MÍNIMA(m)			RECUO MÍNIMO(m)	TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV.
				FRENTE	FUNDOS	LATERAL				
I	Centro Principal	R1a, CS1, CS3, I1, R2	125,00	5,00	2,00	(*)	(*)	0,80	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	4,00	3
		R1a, CS1, CS3, I1, R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		R1a	500,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	4,00	0
		CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		CS1, CS2, CS3, I1, R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	20
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		INS – RLG (*12)	(*13)	4,00	2,00	2,00	2,00	0,70	4,00	3
II	Residencial de alta densidade (*6)	R1a, CS3, I1, CS1	125,00	5,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		CS4 (*10)	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
		R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2, CS2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	20
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	3
III	Residencial de média densidade (*6)	INS – RLG (*12)	(*13)	4,00	2,00	2,00	2,00	0,70	2,00	3
		R1a, R1b, I1, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	3
IV	Residencial de baixa densidade (*6)	R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	20
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		INS	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	3
		INS – RLG (*12)	(*13)	4,00	2,00	2,00	2,00	0,70	2,00	3
V	Estritamente residencial	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		INS, INS – RLG (*12)	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2

Câmara Municipal de Guaratinguetá

Proc. 0513-AN Fl. 163

Segue: 164

Rubrica:



CÂMARA H. JN/ICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA D. GUARATINGUETÁ
Estado de São Paulo - Brasil

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0048-2020 – continuação.

-3-

QUADRO I

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m ²)	FRENTE MÍNIMA(m)		RECUO MÍNIMO(m)	TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV.
				FRENTE	FUNDOS				
VI	Interesse turístico	R1a, R1b, CS1, CS3 INS R2, CS2, CS4 (*8) R3 INS – RLG (*12)	250,00 250,00 500,00 5.000,00 (*13)	10,00 10,00 15,00 15,00 (*13)	4,00 4,00 4,00 4,00 4,00	(*) 2,00 2,00 (*) 2,00	(*) 0,60 0,70 0,60 0,60 0,70	0,60 2,00 2,00 2,00 2,00	0 0 2 0 2
VII	Industrial	CS1, CS4 (*8), I1 INS CS2, CS4 (*10) CS4, CS5, I2, I3, I4 INS – RLG (*12)	250,00 250,00 500,00 1.000,00 (*13)	10,00 10,00 15,00 20,00 (*13)	4,00 4,00 4,00 4,00 4,00	(*) 2,00 2,00 4,00 2,00	(*) 0,70 0,70 0,70 0,70 0,70	0,70 2,00 2,00 1,00 2,00	0 0 0 0 2
VIII	Industrial II (Potim)	Suprimido em função da Lei nº 7.664 de 30/12/91, publicada no diário oficial do Estado Seção 1, São Paulo, 101 (247) de 31/12/91							
IX	Institucional	CS1	500,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00
X	Comércio e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4, (*8) INS R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2, CS4 (*10) INS -RLG (*12)	250,00 250,00 500,00 (*13)	10,00 10,00 15,00 (*13)	4,00 4,00 4,00 4,00	(*) 2,00 2,00 (*) 2,00	(*) 0,70 0,70 0,70 0,70	0,70 2,00 2,00 2,00	0 0 0 2
XI	REVOGADA								

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc. 0513-AN Fl. 164	
Segue: 165	
Rubrica.	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Estado de São Paulo - Brasil

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0048-2020 – continuação.

-4-

CORREDORES											
ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS			ÁREA MÍNIMA(m ²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.
		FRENTE	RECUEO FRENTE	FUNDOS LATERAL			FRENTE	RECUEO FRENTE	FUNDOS LATERAL		
XII	Corredor tipo A	CS1, R1a	150,00	5,00	(*1)	(*)	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00
		CS1, R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00
		CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00
		CS4 (*10)	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00
		CS2	500,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00
		R2, CS4	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00
		R3	5.000,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00
		INS	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00
		INS – RLG (*12)	(*13)	(*13)	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	8,00
		CS1, R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00
		CS3, CS4 (*8), I1, INS, CS4 (*10)	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00
		CS4 (*10)	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00
		CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00
		R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	8,00
		R3	5.000,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00
		INS – RLG (*12)	(*13)	(*13)	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00
		CS1, R1a	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00
		CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00
		INS	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00
		CS4 (*10)	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00
		CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00
		R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	8,00
		I2	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00
		R3	5.000,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00
		INS – RLG (*12)	(*13)	(*13)	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00
		CS1, R1a	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00
		CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00
		INS	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00
		CS3, CS4 (*10)	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00
		CS2, CS4, CS5 (*4), I2, I3, I4	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00
		R3	5.000,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00
		INS – RLG (*12)	(*13)	(*13)	(*1)	2,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00

Câmara Municipal de Guaratinguetá
Proc. 2513-14N Fl. 165
Segue: 166
Rubrica:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
 Estado de São Paulo - Brasil

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0048-2020 – continuação.

-5-

QUADRO I

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m ²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)		TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	FUNDOS LATERAL			
XII	Corredor tipo E	R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	0,70	1,50	2
		CS1 (*5), CS3	250,00	10,00	(*)	(*)	0,70	2,00	3
		R2	300,00	10,00	(*)	2,00	0,70	4,00	0
		R2	600,00	20,00	(*)	2,00	0,70	8,00	20
		R3	5.000,00	15,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		INS	250,00	10,00	(*)	2,00	0,70	4,00	3
		INS – RLG (*12)	(*13)	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	3
		R1a, CS1	250,00	10,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		CS4 (**8**10), I1	250,00	10,00	(*)	2,00	0,70	2,00	3
		R2	300,00	10,00	(*)	2,00	0,70	4,00	0
		R2	500,00	15,00	(*)	2,00	0,70	8,00	20
		INS	250,00	10,00	(*)	2,00	0,70	2,00	0
		INS – RLG (*12)	(*13)	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	2
Corredor Tipo F (*10)		R1a	300,00	10,00	(*)	(*)	0,70	2,00	3
		CS1 (*5)	300,00	10,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		CS4 (*10)	1.000,00	30,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		INS	250,00	10,00	(*)	2,00	0,70	4,00	2
		INS – RLG (*12)	(*13)	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	2
XIII	Industrial Praia Grande	CS1, I1 I2, I3, I4	1.000,00 5.000,00	50,00 100,00	15,00 5,00	4,00 4,00	0,60 0,50	1,00	0
XIV	Aduaneira	A (*7) B (*7)	2.000,00 4.000,00	30,00 50,00	5,00 5,00	4,00 4,00	0,50 0,60	2,00	0
XV								REVOGADO	
XVI								REVOGADO	
XVII	Residencial e serviços de pequeno porte	R1a CS1 (*9) INS, INS – RLG (*12)	250,00 250,00 250,00	10,00 10,00 10,00	4,00 4,00 4,00	(*) (*) 2,00	(*) (*) 2,00	0,60 0,60 0,60	1,50 1,50 2,00

Câmara Municipal de Guaratinguetá
 Proc. 0513-AN RJ 166
 Segue: 187
 Rubrica: *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Estado de São Paulo - Brasil

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0048-2020 – continuação.

-6-

QUADRO I						
XVII	Residencial e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1 INS I2, CS2, CS4 CS5, I2, I3, I4 INS – RLG (*12)	250,00 250,00 500,00 1.000,00 (*13)	10,00 4,00 4,00 15,00 4,00	(*) 2,00 2,00 4,00 2,00	0,60 0,60 0,60 0,70 0,60
XIX	Industrial Basf	I5	60.000,00	100,00	15,00	15,00
XX	Recreativa			20,00	10,00	4,00
XXI	Militar	R1a, CS1	1.000,00	20,00	10,00	4,00

Câmara Municipal de Guaratinguetá
Proc. 0513-AN Fl. 167
Segue: 168
Rubrica:



Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0048-2020 – continuação.

QUADRO I

ITENS	OBSERVAÇÕES
* Recuo determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo	
*1 Vide Quadro III	
*2 Normas para Conjuntos Habitacionais e de acordo com a Zona em que se situa	
*3 Inclusive o pavimento térreo	
*4 Exceto alínea b	
*5 Restrito a: Comércio de roupas, calçados, acessórios, bijuterias e similares; Comércio de brinquedos, artigos infantis e similares; Comércio de armários, linhas, roupa de cama, mesa, banho e similares; Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, padarias, confeitarias, rotisserias, casa de frios, buffets, empório e similares; Ateliê de exposição de artes, pintura, cerâmicas e similares; Institutos de beleza, manicure, cabeleireiro, massagem, depilação e similares;	
Pet Shop	
Escritórios/Consultórios de prestação de serviços; Academias de Ginástica e dança; Escolas de línguas, música, artes, pintura, artesanato e pré-escola, escolas de ensino médio e fundamental Comércio e locação de CD e DVD, Lan House e prestação de serviços na área de informática; Instituições benéficas/filantrópicas; Estacionamento para veículos de passeio e utilitário pequeno; Repartições públicas/autarquias;	
Drogarias, farmácias, perfumarias, drugstore e similares; Papelarias, livrarias, bancas de jornal e similares; Comércio de móveis, decorações e similares;	
*6 As edificações a serem construídas nessas zonas deverão obedecer à legislação vigente no tocante ao gabarito de altura do Ministério de Aeronáutica	
*7 Restrito a: A – Postos de abastecimento de combustíveis (com ou sem hospedaria) e serviços de apoio ao tráfego rodoviário (com ou sem hospedaria) B – Estabelecimentos de comércio atacadista: Armazéns Gerais (depósitos); Centrais de compras; Entrepôstos aduaneiros.	
*8 CS4 – Alínea d: "Estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serraria, marcenaria, borracharia e similares.)" Deverá apresentar anuência de todos os confrontantes num raio de 50,00m concordando com a atividade.	
*9 Restrito a: Consultórios e escritórios; Clínicas médicas; Institutos de beleza.	
*10 Permite apenas a alínea "a", restrito a posto de abastecimento de combustível	
*11 Permite apenas a alínea "a", restrito a Shopping Center	
*12 As edificações a serem construídas com o uso permitido para "INS - RLG" obedecerão aos valores relativos ao Quadro I, Quadro II e Quadro III. As edificações já existentes com a finalidade para o uso permitido para "INS - RLG" ou que terão essa finalidade de uso, seja por prazo determinado, seja por prazo definitivo, deverão ser regularizadas com base na Lei Municipal nº 3.272 de 13 de outubro de 1998, desde que no local seja permitido o uso "INS-RLG".	
*13 A "ÁREA MÍNIMA" e "FRENTE MÍNIMA" de que trata o Quadro I, passa a obedecer às especificações contidas no Quadro I-A.	